

Da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 177/2025, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Emenda Constitucional nº 26, de 31 de janeiro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.”

Conforme registra a Mensagem Governamental, a proposição visa especialmente “modificar a regra de cálculo da integralidade dos proventos de aposentadoria dos policiais civis e dos agentes penitenciários que ingressaram nas respectivas carreiras até a data da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional” (26/2020).

Desta forma, para os policiais civis e agentes penitenciários que ingressaram até a data da vigência da EC nº 26/2020, “e que se aposentarem a partir da data da entrada em vigor da nova Emenda Constitucional, há ainda a previsão da garantia da paridade como critério de reajuste dos proventos, exercendo, assim, o Estado da Bahia, a opção facultada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do tema de Repercussão Geral nº 1019 (RE 1162672).

Ainda segundo a Mensagem do Chefe do Poder Executivo, a proposta contempla também “o estabelecimento de diferenciação mínima do requisito da idade em razão do gênero, garantida a redução da idade para mulheres, tanto na regra especial transitória quanto na regra especial permanente, para policiais civis e agentes penitenciários, como ainda para o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, atendendo assim as orientações fixadas pelo STF na ADI 7727-DF.”

ações



Concluindo, ressalta ainda a Mensagem que, além de ajustes técnicos relevantes, a proposta “atende a pleito recorrente das representações de classe dos integrantes da Polícia Civil e dos Agentes Penitenciários, carreiras essenciais para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse das categorias beneficiadas, como de resto da própria sociedade, em razão da atuação desses servidores para garantia da ordem pública.

A proposta não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Governador do Estado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

